ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO № 370/2024

Cria e regulamenta o Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) do Município de Guarabira (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX, X e XXVI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o caráter transversal e intersetorial dos temas relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar estratégias de governança no Poder Executivo Municipal no sentido de instituir um modelo de gestão para resultados, com foco na entrega de melhores serviços e políticas públicas para os cidadãos:

CONSIDERANDO 0 processo de implantação do Núcleo Acompanhamento a ser planejado pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão Estratégica (GIEG), do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em parceria com a Prefeitura Municipal de Guarabira na perspectiva de potencializar o desenvolvimento sustentável do município, por meio de atividades educacionais planejadas de acordo com as demandas e, divididas principalmente em cinco eixos centrais de ação, sendo eles, a capacitação gerencial para a Administração Pública Municipal; cooperação e protagonismo rural: desenvolvimento do setor de comércio e servicos (especialmente no Turismo, Gastronomia e Artesanato) e fomento à mentalidade e atitudes empreendedoras na Juventude com o fortalecimento da consciência e participação Cidadã.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS), que terá por objetivo assegurar a integração das ações do Projeto "POTENCIALIZA PARAÍBA", na administração pública municipal, como forma de responder ao chamado global da Organização das Nações Unidas (ONU) para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- **Art. 2º** Compete ao Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS):
- I Acompanhar e impulsionar o andamento dos planos e projetos estratégicos, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas da atual posição do município em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- II Assegurar integração e coordenações das ações das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, relacionadas as atividades voltadas para Desenvolvimento Sustentável (DS) do município;
- **III -** Elaborar proposta de Política e diretrizes gerais para o Desenvolvimento Sustentável, na perspectiva social, econômica, ambiental e de governança para o município;
- IV Prestar assessoramento técnico, apoio consultivo e metodológicos aos gestores, gerentes e às equipes de projetos em todas as fases do projeto;
- **V** Promover a utilização dos Métodos de Melhorias Gerenciais (MMG) na gestão, contribuindo para sua divulgação e capacitação de usuários;
- **VI -** Propor treinamento e desenvolvimentos dos gestores nas melhores práticas de gestão de projetos:
- VII Prestar suporte operacional e estratégico ao GIEGE-UFPB para a condução das atividades previstas no projeto, a fim de que ocorram dentro do prazo esperado, com os padrões de qualidade definidos e sendo respeitadas as condições técnicas apresentadas pela Universidade para alcance dos objetivos pedagógicos e gerenciais;
- **VIII -** Facilitar o relacionamento e a interação entre o **GIEGE-UFPB** e as demais partes interessadas do município como servidores públicos, escolas públicas e privadas, produtores, comerciantes, artesãos, sindicatos, cooperativas e demais *stakeholders* que, porventura, precisem ser envolvidos durante o Projeto;
- **IX** Prestar suporte ao **GIEGE-UFPB** na realização de registros oficiais e monitoramento de todas as ações propostas pelo Projeto, garantindo a transparência, rastreabilidade e prestação de contas de tudo que for implantado pelas partes;
- X Prestar suporte ao GIEGE-UFPB na condução de pesquisas, levantamentos, eventos e demais ações que sejam realizadas no município, organizando e providenciando instalações, salas, materiais e outros elementos considerados pela Universidade como essenciais para o sucesso das ações propostas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) será composto por 8 (oito) servidores do Governo Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo ele um membro nato.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

- **§1º** O Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) será coordenado por um Coordenador e um Vice Coordenador.
- **§2º** O desempenho das funções de membro do Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.
- §3º As reuniões serão secretariadas por um membro escolhido no colegiado do NaODS, no inicio da reunião.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** O Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.
- **Art.** 5º O dia e a hora das reuniões serão fixados pelo Coordenador e comunicados aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Ao Coordenador compete:

- I Presidir as reuniões, estabelecer a ordem do dia e assinar atas;
- II Convocar reuniões extraordinárias:
- III Adotar providência necessárias ao bom funcionamento do NaODS;
- IV Representar o NaODS;
- V Comunicar aos interessados as deliberações.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador em comparecer a uma reunião, a Coordenação será exercida pela Vice-coordenador.

- Art. 7° Aos demais membros compete, além das atribuições contidas no art. 2° deste regulamento:
 - I Comparecer as reuniões;
- II Estudar e relatar assuntos relativos ao município referente aos indicadores de desenvolvimento institucional para a boa governança; Indicadores de desenvolvimento econômico sustentável; Indicadores de desenvolvimento social inclusivo; e Indicadores de desenvolvimento ambiental sustentável;
 - III Tomar parte nas discussões, votações e apresentar proposições;
 - IV Assinar as atas das reuniões:
 - V Representar o NaODS quando designado pelo Coordenador.





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 8º** Perderá a representação o membro que deixar de comparecer, sem justificativas aceita pelo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas.
- **Art. 9º** A primeira Portaria de representantes do NaODS, após a publicação deste Decreto, será vigente até 31 de dezembro de 2024.
- **Art. 10.** Será acrescido ao Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, excepcionalmente, no período de outubro a dezembro de 2024, 1 (um) membro posterior, escolhido pela Equipe de Transição Governamental, nos termos do art. 64 da Lei 2.151/2023, para a continuidade do serviço público e das propostas apresentadas.
 - Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 16 de agosto de 2024.

Marcus Diôgo de Lima Prefeito

